PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Republicação por erro material no art. 6°, §§ 1° e 2°

RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 26 de março de 2018

Dispõe sobre a agregação e desativação provisória de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 33, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e no art. 23, § 2º da Lei nº 8.625/93 e

conforme deliberação na 3ª Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de março de 2018;

Considerando a autonomia funcional, administrativa e financeira assegurada ao Ministério

Público pelo art. 127, §2º da Constituição Federal;

Considerando a publicação da Lei Complementar nº 214, de 27 de dezembro de 2016, que

acrescentou o inciso XXXIII ao art. 12 e alterou os incisos XIII e XIV do art. 16, todos da Lei

Complementar nº 12/93, autorizando o Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do

Procurador-Geral de Justiça desativar provisoriamente Promotoria de Justiça, sua agregação a

outro órgão de execução, bem como à alteração da circunscrição territorial a ela vinculada;

Considerando que as decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional,

administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade

imediata, nos termos do disposto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual

12/1993;

MPPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando, em particular, a edição pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, da

Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº 55, de 16 de fevereiro de

2017, por meio da qual a referida Corte desativou e desagregou Comarcas, observando o disposto

na Resolução nº 184/2013 do CNJ;

Considerando a direta correlação existente entre as missões institucionais e atribuições executivas

do Ministério Público brasileiro e a estrutura do Poder Judiciário, por meio da qual relevante

parcela da atuação ministerial se efetiva, a partir das demandas deflagradas originariamente ou

daquelas em que figura o parquet como custos iuris, no lídimo exercício de Função Essencial à

Justiça, conforme preconizado na Constituição Federal;

Considerando, nessa linha de ideias, que se revela contraproducente e dissonante com o princípio

constitucional da eficiência, expressamente esculpido no artigo 37 da Carta Constitucional, o

funcionamento e estruturação de órgãos do Ministério Público em localidades desprovidas de

representação do Poder Judiciário;

Considerando, inclusive, a necessidade prática de assegurar a participação presencial de membros

do Ministério Público nos atos processuais afetos à suas atribuições, diante do juízo competente,

os quais restarão dificultados em havendo cisão organizacional do atrelamento da representação

ministerial ao correspondente órgão judiciário, em desarmonia com a eficiência administrativa e

financeira do Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando, que a antiguidade na entrância ou categoria é critério adotado para desempate nas

promoções por merecimento pela Lei Complementar Estadual nº 12/93;

Considerando, outrossim, que compete à Procuradoria-Geral de Justiça praticar atos e decidir

questões relativas à administração geral e praticar os atos de ofício que visem à garantia da

continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta, inclusive com adoção de

medidas que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público;

MPPI

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLVE:** 

Art. 1°. Disciplinar a agregação e a desativação provisória de Promotorias de Justiça do Ministério

Público do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para efeito de agregação e desativação provisória de Promotorias de Justiça

serão consideradas as Comarcas que foram agregadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

conforme a Resolução nº 15, de 11 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº 55, de 16 de

fevereiro de 2017.

Art. 2°. Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Agregação: adição de atribuições a uma Promotoria de Justiça em face da alteração de sua

circunscrição territorial, abrangendo as atribuições de outra Promotoria de Justiça;

II – Desativação provisória: interrupção temporária das atividades da Promotoria de Justica na

comarca onde ficava situada, passando as atribuições desta unidade à esfera de outra Promotoria

de Justiça;

III – Promotoria de Justiça agregadora: unidade ministerial que teve sua circunscrição territorial

ampliada a partir da adição das atribuições de outra unidade; e

IV - Promotoria de Justiça agregada: unidade ministerial cuja circunscrição territorial foi

absorvida por outra unidade.

**Art. 3º.** A desativação provisória das Promotorias de Justiça ocorrerá:

I – Imediatamente, nas Promotorias de Justiça que se encontrem vagas na data de publicação desta

Resolução, as quais serão agregadas a outro órgão de execução, conforme Anexo I;

II – À medida que o Promotor de Justiça titular for promovido ou removido para outra unidade

ministerial, observado o Anexo II.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 4º. Com a desativação provisória imediata, as atribuições da Promotoria de Justiça agregada

serão acrescidas às da Promotoria de Justiça agregadora.

§ 1º. Na hipótese de a Promotoria de Justiça agregadora encontrar-se provida, o seu titular recebe

as atribuições da Promotoria de Justiça agregada.

§ 2º. Será designado Promotor de Justiça para responder pela Promotoria de Justiça agregadora

que se encontrar vaga, à qual foram adicionadas atribuições de Promotoria de Justiça agregada

também vaga.

§ 3°. Na hipótese de a Promotoria de Justiça agregadora encontrar-se vaga e a Promotoria de

Justiça a ser desativada provida, o membro titular desta responderá pelas atribuições da Promotoria

de Justiça daquela, fazendo jus à gratificação de exercício cumulativo, acrescida da diferença de

entrância, no caso de entrância mais elevada.

§ 4°. Será designado um Promotor de Justiça para responder pela Promotoria de Justiça agregada

que se encontre sediada em Comarca com juiz titular, até o momento em que houver a vacância do

cargo de juiz e a consequente agregação da comarca pelo Poder Judiciário.

Art. 5°. Caso estejam providas tanto a Promotoria de Justiça agregadora quanto a Promotoria de

Justiça a ser desativada, e sendo as duas da mesma entrância, os membros responderão pelas

atribuições de ambas de forma concorrente.

Parágrafo único. No caso de as Promotorias de Justiça serem de entrâncias diversas, o Promotor

de Justiça da menor entrância será designado para responder na Promotoria de Justiça de maior

entrância, para assegurar a continuidade dos serviços, dividindo-se os trabalhos equitativamente,

fazendo jus à gratificação de exercício cumulativo, acrescida da diferença de entrância.

Art. 6°. Nas Comarcas com mais de uma Promotoria de Justiça agregadora, até a vacância da(s)

Promotoria(s) de Justiça a ser (em) desativada(s), a distribuição das atribuições ocorrerá da

seguinte forma:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

I – na hipótese da Comarca possuir 02 (duas) Promotorias de Justiça agregadoras, com agregação

de uma Promotoria de Justiça, as atribuições desta serão distribuídas conforme as matérias

especializadas daquelas;

II - na hipótese da Comarca possuir 02 (duas) Promotorias de Justiça agregadoras, com agregação

de 02 (duas) Promotorias de Justiça, o acervo destas será distribuído conforme a matéria e,

havendo titular em apenas 01 (uma) das Promotorias de Justiça a serem desativadas, este será

designado para atuar conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça;

III - na hipótese da Comarca possuir 02 (duas) Promotorias de Justiça agregadoras, com agregação

de 02 (duas) Promotorias de Justiça, o acervo destas será distribuído conforme a matéria e,

havendo titular em cada uma das Promotorias de Justiça a serem desativadas, estes serão

designados para atuar perante cada uma das Promotorias de Justiça agregadoras, para assegurar a

continuidade dos serviços.

§ 1º. Na hipótese do inciso III, os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça a

serem desativadas poderão definir consensualmente o órgão de execução perante o qual deverão

atuar.

§ 2°. Na hipótese do inciso III e diante da inexistência de consenso, o desempate será realizado

segundo o critério da antiguidade na entrância ou categoria, em simetria com o disposto no art.

133, incisos VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 12/93.

Art. 7°. Nas Comarcas com mais de 03 (três) Promotorias de Justiça agregadoras, que receberão

02 (duas) ou mais Promotorias de Justiça após serem desativadas, os atuais titulares destas

Promotorias de Justiça devem responder por suas atribuições originárias na sede da Promotoria de

Justiça agregadora, enquanto não ocorrer a vacância, incluindo a participação nas respectivas

audiências judiciais, sejam na sede da comarca agregadora ou no posto avançado de atendimento.

Art. 8º Na comarca onde 01 (uma) Promotoria de Justiça agregadora que estiver vaga receber mais

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA

de 03 (três) Promotorias de Justiça e, havendo titular nas Promotorias de Justiça a serem

desativadas, estes responderão conjuntamente pela Promotoria de Justiça agregadora.

§ 1°. Na hipótese de 02 (dois) Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça a serem

desativadas, atuarem concorrentemente perante Promotoria de Justiça agregadora vaga, a

distribuição de acervo será em matéria cível e criminal, adotando-se o critério fixado no art. 6°, §§

1º e 2º para definição da matéria de atuação.

§ 2°. Na hipótese de 03 (três) Promotores de Justiça titulares de Promotorias de Justiça a serem

desativadas provisoriamente, atuarem concorrentemente perante Promotoria de Justiça agregadora

vaga, a distribuição de acervo será equitativa.

§ 3°. Caso a entrância da Promotorias de Justiça agregadora seja superior à das Promotorias de

Justiça a serem desativadas provisoriamente, os titulares desta farão jus à gratificação de exercício

cumulativo, acrescida da diferença de entrância, no caso de entrância mais elevada.

Art. 9°. O titular de uma Promotoria de Justiça a ser desativada pode ser designado para acumular

ou responder por outra Promotoria de Justiça, para assegurar a continuidade dos serviços em outro

órgão de execução.

Art. 10. A partir da efetivação da agregação, a circunscrição territorial das Promotorias de Justiça

agregadoras passa a abranger a circunscrição territorial das Promotorias de Justiça desativadas,

cuja sede passa a ser da Promotoria de Justiça agregadora.

Art. 11. O acervo físico da Promotoria de Justiça agregada será transferido para a Promotoria de

Justiça agregadora, desde que situada em Comarca já agregada pelo Poder Judiciário, ou

imediatamente após a agregação.

Parágrafo único. Todo o acervo será registrado no sistema SIMP, procedendo-se à distribuição de

acordo com o disposto nesta resolução.

Art. 12. Os Promotores de Justica, titulares, substitutos ou designados, que atuarem nas sobreditas



Promotorias de Justiça na data da desativação provisória, devem remeter o relatório à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2017.

**Art. 13.** O Colégio de Procuradores, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, poderá reativar as Promotorias de Justiça que foram desativadas por esta Resolução.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, 26 de março de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

Procurador de Justiça

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

Procurador de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES

Procuradora de Justiça



#### ANTONIO IVAN E SILVA

Procurador de Justiça

# MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora de Justiça

## ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES

Procuradora de Justiça

## CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO

Procuradora de Justiça

#### HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

#### FERNANDO MELO FERRO GOMES

Procurador de Justiça

# JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

Procurador de Justiça

### TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

Procuradora de Justiça

# RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

Procuradora de Justiça



## ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Procurador de Justiça

# ZÉLIA SARAIVA LIMA

Procuradora de Justiça

## CLOTILDES COSTA CARVALHO

Procuradora de Justiça



## ANEXO I

# DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA IMEDIATAMENTE DESATIVADAS E AGREGADAS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DESATIVADA E AGREGADA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGREGADORA
ANGICAL DO PIAUÍ	REGENERAÇÃO
AROAZES	VALENÇA DO PIAUÍ
ARRAIAL	FLORIANO
BOCAINA	PICOS
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	CORRENTE
FRANCINÓPOLIS	ELESBÃO VELOSO
IPIRANGA DO PIAUÍ	INHUMA
JOAQUIM PIRES	ESPERANTINA
MONTE ALEGRE	GILBUÉS
REDENÇÃO DO GURGUEIA	BOM JESUS
SANTA FILOMENA	GILBUÉS
SÃO GONÇALO DO PIAUI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
SOCORRO DO PIAUÍ	SIMPLÍCIO MENDES
VÁRZEA GRANDE	ELESBÃO VELOSO



# ANEXO II PROMOTORIAS DE JUSTIÇA QUE SERÃO DESATIVADAS CONFORME A VACÂNCIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUE SERÁ DESATIVADA COM A VACÂNCIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA AGREGADORA
ALTO LONGÁ	ALTOS
BENEDITINOS	ALTOS
PALMEIRAIS	AMARANTE
ANISIO DE ABREU	CARACOL
ANTONIO ALMEIDA	MARCOS PARENTE
BERTOLÍNEA	MANOEL EMÍDIO
CAMPINAS DO PIAUÍ	SIMPLÍCIO MENDES
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	SIMPLÍCIO MENDES
CURIMATÁ	AVELINO LOPES
ELISEU MARTINS	MANOEL EMÍDIO
FRANCISCO SANTOS	PICOS
ISAIAS COELHO	ITAINOPOLIS
LANDRI SALES	MARCOS PARENTE
MARCOLANDIA	SIMOES
NAZARÉ DO PIAUÍ	FLORIANO
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	PORTO
PAES LANDIM	SIMPLÍCIO MENDES
PIMENTEIRAS	VALENÇA DO PIAUÍ
SANTA CRUZ DO PIAUÍ	PICOS
SAO FELIX DO PIAUÍ	BARRO DURO